

RELATÓRIO ANUAL

DO CANAL DE DENÚNCIAS DA CCDR ALGARVE, IP- ANO 2025

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO ALGARVE, I.P.

Ficha técnica:

Título:

Relatório do Canal de Denúncias da CCDR ALGARVE, IP- Ano 2025

Editor:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, IP

Praça da Liberdade, 2

8000-164 Faro - Portugal

Tel.: +351 289 895 200

E-mail: geral@ccdr-alg.pt

Site: www.ccdr-alg.pt

Conceção e elaboração:

DACI -Divisão de Auditoria e Controlo Interno

Tabela das versões do Relatório do Canal de Denúncias da CCDR ALGARVE, IP- Ano 2025

Versão/Revisão	Descrição	Data
Versão 1.0	Versão inicial	Fevereiro de 2026

Faro, 03 de fevereiro de 2026

Índice

1. ENQUADRAMENTO	3
2. DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS.....	4
NÚMERO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2025	4
TIPO DE INFRAÇÃO DENUNCIADA.....	4
3. OS RESULTADOS APURADOS E AS RESPECTIVAS CONCLUSÕES.....	5
DENÚNCIAS ARQUIVADAS - FORA DO ÂMBITO DO CANAL	5
DENÚNCIAS EM TRAMITAÇÃO	5
DENÚNCIA COM FALTA DE INFORMAÇÃO OU PROVAS INSUFICIENTES	5
CONCLUSÕES.....	6

1. ENQUADRAMENTO

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, IP (CCDR Algarve, IP) em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro¹, e na demais legislação aplicável – designadamente o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro², criou um canal de denúncia com um acesso on-line, através da página inicial da CCDR Algarve IP (<https://www.ccdr-alg.pt>) e da intranet institucional, destinados à apresentação de denúncias internas e externas.

Por meio dos referidos canais, qualquer pessoa pode denunciar a este instituto práticas irregulares ou comportamentos ilegais, violadores ou atentatórios das normas nacionais ou da União Europeia, que respeitem, nomeadamente, aos domínios elencados no RGPDI (contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, defesa do consumidor, proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação), bem como a todas as matérias que devam e possam ser conhecidas e investigadas pela CCDR Algarve, IP, considerando as suas atribuições e competências fixadas na lei, designadamente nos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 403/2023 de 5 de dezembro³. Cumpre sublinhar que a utilização dos canais de denúncias on-line, permite a apresentação de denúncias por escrito e verbalmente, de forma anónima ou com a identificação do denunciante, garante a confidencialidade da informação e o seu tratamento sigiloso, e permite prestar informações ao denunciante sobre o estado do processo, sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e, se necessário, solicitar informações adicionais.

Nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as autoridades competentes (onde se inclui a CCDR Algarve IP) devem apresentar, anualmente, à Assembleia da República um relatório com a seguinte informação:

- I. O número de denúncias externas recebidas;
- II. O número dos processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- III. A natureza e o tipo de infrações denunciadas;

¹ Estabeleceu o regime geral de proteção de denunciadores de infrações (RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União

² Aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)

³ Aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P

- IV. O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

O presente documento visa dar cumprimento a esta obrigação legal de reporte, nos termos que se apresentam de seguida

2. DESCRIÇÃO DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS

NÚMERO DE DENÚNCIAS RECEBIDAS EM 2025

Em 2025, a CCDR Algarve, IP recebeu um total de catorze (14) denúncias, doze (12) através do canal on-line disponibilizado no sítio da CCDR Algarve, IP na Internet (<https://www.ccdr-alg.pt>), em que todas as denúncias foram por escrito e sete (7) denunciante optaram pelo anonimato. Duas (2) das denúncias foram realizadas através do correio institucional da CCDR Algarve, IP (geral@ccdr-alg.pt), em que todas as denúncias foram por escrito e não optaram pelo anonimato.

TIPO DE INFRAÇÃO DENUNCIADA

Quanto aos tipos de infrações/motivos denunciados, os motivos foram os seguintes:

- Outro motivo ou não sabe classificar (10)
- Corrupções e infrações conexas (1)
- Inconformidade no âmbito da aplicação dos Fundos Europeus (1)
- Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear (2)

As opções de escolha, quanto aos motivos/tipos de infrações apresentados ao denunciante na plataforma do Canal de Denúncias, são as que constam da listagem seguinte:

Motivo Denúncia
Assédio Moral
Assédio Sexual
Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses Financeiros da União Europeia
Conflito de interesses e/ou acumulação de funções
Contratação Pública
Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira
Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos
Defesa e segurança nacional
Discriminação e violação dos Direitos Humanos
Corrupções e infrações conexas

Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD)
Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Prevenção de Corrupção (RGPC)
Proteção das privacidades e dos dados pessoais (RGPD) e segurança da rede e dos sistemas de informação
Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear
Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária
Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde e bem-estar animal
Segurança dos transportes
Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
Outro motivo ou não sabe classificar
Inconformidade no âmbito da aplicação dos Fundos Europeus

Quadro 1 – Motivos das denúncias

A opção “Outro motivo ou não sabe classificar” representa o motivo mais indicado e/ou corrigido pelo gestor denúncias, por aqui se incluírem todas as queixas, reclamações dos serviços ou meras discordâncias com os procedimentos administrativos internos adotados no CCDR Algarve, IP.

3. OS RESULTADOS APURADOS E AS RESPETIVAS CONCLUSÕES

DENÚNCIAS ARQUIVADAS - FORA DO ÂMBITO DO CANAL

Doze (12) denúncias que, após realização da triagem, se verificou não se enquadrar no âmbito do Canal de denúncias do CCDR Algarve, IP, por o teor das denúncias apresentadas não permitir o enquadramento no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPD).

DENÚNCIAS EM TRAMITAÇÃO

À data da elaboração do presente relatório, encontra-se uma (1) denúncia em tramitação, aguardando resposta da entidade competente.

DENÚNCIA COM FALTA DE INFORMAÇÃO OU PROVAS INSUFICIENTES

Não foi possível dar seguimento a denúncia (1) tendo sido arquivada, em virtude de não terem sido apresentados os elementos adicionais solicitados, indispensáveis à apreciação dos factos.

CONCLUSÕES

No que se refere às denúncias rececionadas pela CCDR Algarve, IP em 2025, total de catorze (14) denúncias, doze (12) através do canal on-line e duas (2) das denúncias através do correio institucional da CCDR Algarve, IP.

Desse número total, 12 denúncias foram objeto de arquivamento, liminar ou subsequente, com o seguinte fundamento, não assumiam a natureza de infração, para efeitos de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Uma (1) denúncia foi arquivada, em virtude de não terem sido apresentados os elementos adicionais solicitados, indispensáveis à apreciação dos factos

E uma (1) denúncia encontra-se em tramitação, aguardando resposta da entidade competente.

Em 12 de agosto de 2025, foi aprovado pelo Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P. o Manual de Procedimentos relativo à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas nos Canais de Denúncias, o qual introduziu melhorias significativas na gestão, uniformização e rastreabilidade dos processos de denúncia, reforçando a transparência, a eficiência e o cumprimento das obrigações legais previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.